



## **SCR, Sigilo Bancário e LGPD: como as informações são utilizadas legalmente na análise de crédito**

A Lei Complementar 105, de 10/1/2001, em seu art. 1º, parágrafo 3º conforme disponibilizado no [BCB](#), estabelece que a troca de informações entre instituições financeiras, incluindo centrais de risco, com o objetivo de cadastramento, não viola o dever de sigilo. Essa troca de informações deve obedecer às normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, conforme mencionado no BCB.

De acordo com a Resolução nº 5.037, de 29/9/2022, do Conselho Monetário Nacional, as instituições financeiras podem consultar informações consolidadas por cliente no sistema, desde que obtenham autorização específica do cliente para esse fim.

É importante ressaltar que o compartilhamento de dados depende da permissão do tomador de crédito. Sem a autorização do cliente, nenhuma instituição financeira ou empresa pode acessar seus dados no sistema.

A Deps oferece serviços relacionados à análise de crédito, risco e cadastro de potenciais clientes, fornecendo insumos para essas avaliações por meio de consultas modulares que fornecem respostas em tempo real.

Após a realização das consultas, a Deps fornece um score correspondente ao CPF ou CNPJ consultado. Esse score é calculado inicialmente de acordo com a metodologia e a política de crédito da empresa, podendo ser personalizado conforme as necessidades e operações do cliente, com base nos parâmetros, variáveis, atributos e critérios estabelecidos para a definição dos limites de crédito.

É importante destacar que a Deps atua como um HUB de dados, atuando como uma operadora de alta performance dos dados fornecidos em suas consultas. Além disso, a empresa realiza o enriquecimento das informações, a verificação em tempo real e a limpeza da base de dados.

A Deps sempre opera em conformidade com a [LGPD](#) (Lei Geral de Proteção de Dados) e tem um cuidado especial em relação aos contratos firmados com seus clientes. Antes de realizar as consultas, é necessária a prévia autorização do cliente final, o que é aplicável a todos os clientes que utilizam esse tipo de serviço.

## Dúvidas frequentes

### O SCR é realmente uma lista de restrição?

Algumas pessoas confundem o Sistema de Informações de Crédito (SCR) com os órgãos de proteção ao crédito, mas é fundamental esclarecer que o SCR não funciona como uma lista de restrição. Ter um cadastro com seus dados nesse sistema não implica necessariamente em dificuldades para obter crédito.

Isso ocorre porque as informações registradas no SCR podem ser tanto positivas quanto negativas, refletindo seu comportamento e pontualidade nos pagamentos relacionados a produtos de crédito. Portanto, o SCR não é uma ferramenta que apenas registra inadimplências, mas também captura dados positivos sobre seus pagamentos em dia.

É importante ressaltar que as pessoas físicas e jurídicas com registro no SCR não ficam automaticamente impedidas de contrair novos empréstimos e financiamentos. Prevalecerá sempre o acordo e a negociação entre o cliente e a instituição financeira. Ter seu nome no SCR significa que algumas de suas operações de crédito estão registradas, reunidas e armazenadas em um banco de dados, não indicando necessariamente uma situação de negativação do nome.

## **É possível remover minhas informações do SCR?**

Não é possível remover seu nome do SCR, uma vez que as informações são registradas pelo Banco Central, que desempenha o papel de controlar, regular e fiscalizar o mercado financeiro. Esses dados têm exclusivamente a função de histórico de transações e serão mantidos no banco de dados do Banco Central.

O principal propósito do SCR é auxiliar na supervisão bancária e prevenir crises no sistema financeiro, identificando operações de crédito incomuns e de alto risco, sempre respeitando o sigilo bancário.

## **O que acontece se eu não autorizar o compartilhamento das minhas informações?**

Conforme estabelecido na Resolução CMN nº 5.037 de 29/9/2022, o Banco Central do Brasil tem a possibilidade de disponibilizar informações sobre operações de crédito de clientes às instituições financeiras, desde que sejam respeitadas as regras estabelecidas nessa Resolução e em regulamentação complementar emitida pelo próprio Banco Central do Brasil.

Além disso, as informações do SCR podem ser disponibilizadas aos prestadores de garantia em operações de crédito realizadas ou adquiridas pelas instituições mencionadas no art. 4º, também respeitando as regras estabelecidas na Resolução e na regulamentação complementar. É importante ressaltar que as consultas às informações do SCR, conforme mencionadas no art. 9º, estão condicionadas à obtenção de autorização específica do cliente.

Portanto, as instituições financeiras que sejam originadoras das operações de crédito ou que tenham adquirido essas operações de entidades não pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional devem comunicar previamente ao cliente que os dados de suas respectivas operações serão registrados no SCR.

Sem a autorização expressa do cliente, nenhuma instituição financeira pode acessar seus dados no sistema. No entanto, quando o consumidor não autoriza a consulta de seus dados, isso pode resultar em dificuldades na obtenção de crédito. Isso ocorre porque se o cliente demonstra preocupação com a consulta de suas informações, acaba gerando falta de confiança na instituição financeira à qual está solicitando crédito, abertura de conta, cartões de crédito etc.

### **De acordo com a LGPD, a análise de crédito é feita legalmente?**

Os órgãos de proteção ao crédito têm a capacidade de manter bancos de dados que incluem o cadastro positivo e negativo dos consumidores. Esses bancos de dados contêm informações relevantes sobre o histórico de crédito dos indivíduos, permitindo às empresas avaliar o risco de conceder crédito a um determinado cliente.

Levando em consideração as particularidades de cada banco de dados, tanto os cadastros negativos quanto os cadastros positivos continuam sendo legais conforme a LGPD.

O cadastro negativo de consumidores é um banco de dados estabelecido pelo próprio Código de Defesa do Consumidor (CDC), que inclusive considera as empresas de proteção ao crédito como entidades de caráter público.

O CDC estabelece alguns requisitos para a inclusão no cadastro negativo, como a necessidade de notificar o consumidor sobre essa inclusão. Esse cadastro é considerado um direito do credor e, portanto, não depende do consentimento do consumidor. É importante ressaltar que a LGPD permite o tratamento de dados pessoais com o propósito de proteção ao crédito.